



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária Nº: 022/2016  
**Decisão** : 240/2016-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.  
**Referência** : Protocolo nº 103.070.109/2015.  
**Interessado** : Tribunal de Contas da União.

**EMENTA:** Aprova entendimento que o Crea-PE não possui competência para interceder no equacionamento do caso e seus problemas

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 22, realizada no dia 07 de dezembro de 2016, apreciando o Ofício nº 0595/2015-TCU/Se infra Urbana, de 21 de agosto de 2015, o qual encaminha o Acórdão 2006/2015-TCU-Plenário, que apreciou o Relatório de Auditoria TC 002.959/2015-1, que trata das obras de expansão da Infraestrutura do Sistema Prisional em Recife/PE; considerando que o Relatório e Voto fundamentado do Conselheiro Relator Norman Barbosa Costa, emitiu parecer recomendando que o Crea-PE não possui competência para interceder no equacionamento do caso e seus problemas, já que o relatório expõe a inspeção e vistoria técnico/financeira realizada no convênio celebrado com o Governo Federal, cuja obra não foi executada no devido prazo, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Clóvis Arruda d’Anunciação – Coordenador. Votaram favoravelmente** os conselheiros Edmundo Joaquim de Andrade (em substituição do titular), Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luís Caetano do Nascimento Júnior, Maurício Renato Pina Moreira, Norman Barbosa Costa, Roberto Lemos Muniz, Silvio Porfírio de Sá e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de dezembro de 2016.

**Eng.º Civil Clóvis Arruda d’Anunciação**  
**Coordenador da CEEC**